

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO
ATA DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Nº 003/23**

Aos quatro dias do mês de outubro de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, presentes os Auditores Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Dr. Otávio Burle e o Dr. Marco Aurélio Dorigon dos Santos. Presente, também, o Dr. Endrigo Durgante, Procurador do TJD/FGFS. A Sessão foi declarada aberta com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

https://drive.google.com/drive/folders/1lcSrizSLrCINvGIEf2ZsGz_q2a0Clk9C?usp=drive_link

012/23. AES x ATF PELOTAS, realizada em Sobradinho, dia 19/08/2023. Campeonato Gaúcho Série Prata - 2023.

Relatoria: Dr. Otávio Burle.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do AES, que produziu prova de depoimento pessoal dos Srs. Renan Carlin Antonio e Vitor Ronaldo Simão Da Rosa.

Denunciado(s):

1. **PABLO DE OLIVEIRA PEREIRA**, atleta do ATF PELOTAS, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
2. **RENAN CARLIN ANTONIO**, atleta do AES, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **VITOR RONALDO SIMÃO DA ROSA**, atleta do AES, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
4. **JONATAN SILVEIRA DE OLIVEIRA**, atleta do ATF PELOTAS, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **PABLO DE OLIVEIRA PEREIRA**, do ATF PELOTAS, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **RENAN CARLIN ANTONIO**, do AES, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **VITOR RONALDO SIMÃO DA ROSA**, do AES, à pena de advertência por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **JONATAN SILVEIRA DE OLIVEIRA**, do AES, à pena de advertência por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

013/23. Partida: SER SANTIAGO x UFSM, realizada em Santiago, dia 19/08/2023. Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2023.

Relatoria: Dr. Otávio Burle.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do SER SANTIAGO, que produziu prova documental e audiovisual.

Denunciado(s):

1. **KLISMAN MELO**, fotógrafo do SER SANTIAGO, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
2. **SER SANTIAGO**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 211 e 213, I e II, ambos do CBJD. ABS

Resultado: Por unanimidade de votos, extinguiram o processo com relação ao fotógrafo **KLISMAN MELO**, por ilegitimidade passiva.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **SER SANTIAGO** quanto à imputação dos artigos 211 e 213, I e II, ambos do CBJD.

014/23. Partida: UNIÃO SAMBORJENSE x URF, realizada em São Borja, dia 19/08/2023. Campeonato Gaúcho Série Prata - 2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do UNIÃO SAMBORJENSE, que produziu prova audiovisual e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **EBERSON GONÇALVES DE LIMA**, atleta do URF, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD;
2. **UNIÃO SAMBORJENSE**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 211 (três vezes); 213, I, II e III, (quatro vezes), e 243-G, todos do CBJD;
3. **JOÃO VITOR PINHEIRO ROSA**, fotógrafo do URF, incurso na sanção do artigo 258-B do CBJD;
4. **CARLOS ALBERTO QUEVEDO ABELAS**, atleta do UNIÃO SAMBORJENSE, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **EBERSON GONÇALVES DE LIMA**, do URF, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, face desclassificação do artigo 243-F, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **UNIÃO SAMBORJENSE** quanto à imputação dos artigos 211, 213, I, II e III (fato 2), todos do CBJD; e 211, 213, I, II e III, 243-G, (fato 3) todos do CBJD, sendo condenada à multa de R\$300,00 (trezentos reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao artigo 213, I e III, (fato 6) do CBJD e à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao artigo 211 e 213, I e III, (fato 7) do CBJD, totalizando multa de R\$700,00 (setecentos reais) e dois mandos de quadra com portões fechados.

015/23. Denúncia oferecida pela Procuradoria do TJD/FGFS.

Relatoria: Dr. Marco Aurélio Dorigon dos Santos.

Denunciado(s):

1. **AVGF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, II e III, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AVGF** à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191, II e III, do CBJD.

016/23. Denúncia oferecida pela Procuradoria do TJD/FGFS.

Relatoria: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

O Sr. Maxwell Carazzai, Vice-Presidente do Riograndense, prestou depoimento pessoal.

Denunciado(s):

1. **RIOGRANDENSE**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, II e III, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **RIOGRANDENSE** à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191, II e III, do CBJD.

017/23. Partida: PAULISTA x FIGUEIRA, realizada em Pelotas, dia 02/09/2023. Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

Denunciado(s):

1. **LUIS ANTONIO DA SILVEIRA NETO**, auxiliar técnico do PAULISTA, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 258, §2º, II, ambos do CBJD;
2. **HELIAN BRESCOVIT TEIXEIRA LEAL**, atleta do FIGUEIRA, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 258, §2º, II, ambos do CBJD;
3. **FELIPE VELEDA VAREIRA**, preparador físico do PAULISTA, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 258, §2º, II, ambos do CBJD;
4. **JEAN CARLO DA COSTA RAMOS**, atleta do FIGUEIRA, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º; 254-A, I, §3º, e 258, §2º, II, todos do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **LUIS ANTONIO DA SILVEIRA NETO**, do PAULISTA, à pena de advertência por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo absolvido do 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **HELIAN BRESCOVIT TEIXEIRA LEAL**, do FIGUEIRA, à suspensão de quatro partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, sendo absolvido do 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o preparador físico **FELIPE VELEDA VAREIRA**, do PAULISTA, à pena de advertência por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo absolvido do 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, unanimidade de votos, condenaram o atleta **JEAN CARLO DA COSTA RAMOS**, do FIGUEIRA, à suspensão 90 (noventa) dias por infração ao artigo 254-A, I, §3º c/c 157, II, ambos do CBJD, sendo absolvido da imputação dos artigos 243-F, §1º, e 258, §2º, II, do do CBJD.

018/23. Partida: FIGUEIRA x SER TRIUNFO, realizada em Pinhal Grande, dia 09/09/2023. Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2023.

Relatoria: Dr. Marco Aurélio Dorigon dos Santos.

O Dr. Luis Fernando da Paixão atuou na defesa do SER TRIUNFO.

Denunciado(s):

1. **TAINA NEVES DO CARMO FUHRMANN**, atleta do SER TRIUNFO, incurso na sanção dos artigos 254-A, I, c/c artigos 257 e 258, todos do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos, condenaram o atleta **TAINA NEVES DO CARMO FUHRMANN**, do SER TRIUNFO, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, ambos do CBJD, sendo aplicado o artigo 183 quanto às imputações dos artigos 257 e 258, do CBJD.

019/23. Partida: AES x UNIÃO SAMBORJENSE, realizada em Sobradinho, dia 16/09/2023. Campeonato Gaúcho Série Prata - 2023.

Relatoria: Dr. Otávio Burle.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do AES, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal dos Srs. Joao Marcos Linassi, Douglas Rabuske Vandes e Tiago Rosa Da Silva.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do UNIÃO SAMBORJENSE, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **AES**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, II e III, §1º, do CBJD;
2. **UNIÃO SAMBORJENSE**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD;
3. **VAGNER IVAN BINDER**, atleta do AES, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD;
4. **DOUGLAS RABUSKE VANDES**, técnico do AES, incurso na sanção dos artigos 243-C; 243-F, §1º, e 258-B, todos do CBJD;
5. **TIAGO ROSA DA SILVA**, atleta do AES, incurso na sanção dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AES** à multa de R\$250,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 213, I, II e III, §1º, c/c 182, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **UNIÃO SAMBORJENSE** quanto à imputação dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **VAGNER IVAN BINDER**, do AES, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **DOUGLAS RABUSKE VANDES**, do AES, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258-B do CBJD, sendo absolvido da imputação dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **TIAGO ROSA DA SILVA**, do AES, quanto à imputação dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Federação Gaúcha de Futebol de Salão

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO

Avenida Ipiranga. 40/412 - Trend Oficce - Praia de Belas - 90160-090 - Porto Alegre/RS

Fones: 51 3224.1265 - E-mail: fgfs.official@gmail.com - CNPJ: 87.583.761/0001-00